

O ACERVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PELOTAS (RS) E AS POSSIBILIDADES DE SE PENSAR SOBRE A HISTÓRIA E A SAÚDE

*THE COLLECTION OF LABOR JUSTICE IN PELOTAS (RS): THE
POSSIBILITIES OF THINKING ABOUT HISTORY AND HEALTH*

Lorena Almeida Gill¹

Loren Nunes da Rocha²

Resumo: Este ensaio apresenta o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, especialmente os processos relacionados à saúde dos trabalhadores, os quais estão salvaguardados pelo Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, desde o ano de 2005. O objetivo deste texto é o de analisar como a legislação trabalhista foi apropriada, tanto pelos empregadores quanto pelos empregados, no que se refere à saúde do trabalhador e elencar algumas estratégias utilizadas para driblar a lei, no período de discussão da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Foram observados três processos, os quais tiveram causas e conclusões diferentes, mas que denunciavam as péssimas condições de trabalho a que operários estavam submetidos. A metodologia utilizada foi a análise documental.

Palavras-chave: Saúde. Trabalhadores. Acervo da Justiça do Trabalho. Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.

Abstract: This essay presents the collection of documents of Justiça do Trabalho de Pelotas (Labor Justice of Pelotas), specially the lawsuits with regard to the workers health, which are safeguarded by Núcleo de Documentação Histórica da UFPel (The Research Center of Historical Documents of UFPel), since 2005. The text aims at analyzing how the labor legislation was appropriated as much by the employers as by the employees related to workers health and at listing some of the strategies used to avoid the law during the discussion period of Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Consolidation Of Labor Law (CLL). Three lawsuits were examined, those had different causes and conclusions, but

¹ Universidade Federal de Pelotas, Pós-Doutora em História pela Università Degli Studi di Siena, Itália. Professora associada do Departamento de História da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). lorenaalmeidagill@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH-UFPel). lorennrocha@hotmail.com

they denounced the very bad labor's conditions that the laborers were exposed to. The methodology used was the documentary analysis.

Keywords: Health. Workers. Collection of Labor Justice. The Research Center of Historical Documents of UFPel.

INTRODUÇÃO

Neste ensaio se pretende apresentar o acervo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas (1941-1995), a partir de três demandas trabalhistas do início da década de 1940, que tiveram como motivação a saúde do trabalhador. A primeira se reporta a uma prática bastante comum entre os empregadores, que trata da mudança de regime de trabalho dos empregados, passando-os de mensalistas a diaristas e, posteriormente, efetuando sua demissão, após um período de afastamento por motivo de doença. Os diaristas ainda não estavam amparados pela legislação trabalhista neste período, não havendo restrições para práticas como a mudança de regime de trabalho. A segunda se vincula a casos de doenças das vias pulmonares, principalmente tuberculose, moléstia que aparece com maior incidência dentre os processos e que aponta o local de trabalho como propagador de moléstias devido à falta de ventilação e de infraestrutura adequada à rotina de trabalho. A terceira representa os litígios em que os empregados eram acusados e demitidos por indisciplina, após afastamento do serviço por motivo de doença. O objetivo deste ensaio, portanto, é o de analisar como a legislação trabalhista foi apropriada, tanto pelos empregadores quanto pelo empregados, no que se refere à saúde do trabalhador e elencar algumas estratégias que foram utilizadas para driblar a lei, no período de discussão e consolidação das leis trabalhistas.

Os arquivos do poder judiciário se apresentam como uma fonte muito rica de pesquisa, não só para a História, como para várias áreas do conhecimento, como o Direito, Antropologia, Ciências Sociais, dentre outras. Os processos tratam de demandas conclusas há muitos anos, mas que, no campo da memória, continuam latentes. Revisitá-las é uma forma de manutenção da identidade e da memória social dos trabalhadores.

O acervo da Justiça do Trabalho (JT) da cidade de Pelotas e região, uma documentação da 4ª Região da JT, num total de mais de 100 mil processos, está incorporado ao Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, em regime de comodato, desde 2005, servindo de suporte para várias pesquisas, tanto da comunidade acadêmica, que utiliza os processos como fontes históricas, quanto da comunidade

externa, que requisita a documentação como prova, especialmente, para fins de aposentadoria.

Utilizou-se a metodologia da análise documental para a composição do texto, a partir das ponderações de CELLARD (2010), que afirma que o pesquisador deve levar em conta cinco dimensões ao interpretar um documento: o contexto; os autores; a autenticidade e confiabilidade; a natureza do material e os conceitos chave utilizados, os quais devem ser vistos, a partir da busca por uma lógica interna da escrita.

DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO E SEU DEVER DE MEMÓRIA

Em 1930, quinze dias após a instauração do governo provisório de Getúlio Vargas, dia 26 de novembro, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tendo seu primeiro ministro, Collor. A Justiça do Trabalho foi fundada em 1º de maio de 1941 e, ficara vinculada ao Poder Executivo até 1946, ano em que passou a compor o Poder Judiciário. Em 1932, a partir do Decreto nº 22.132, foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), que eram formadas por dois vogais, indicados pelos sindicatos, empregado, empregador e um presidente que deveria ser um juiz de direito ou um bacharel nomeado pelo Presidente da República.

Muitas demandas tramitaram pelas salas das JCJ's. Em Pelotas, o cenário foi construído nas salas da Faculdade de Direito onde ocorriam as reuniões aproximadamente uma vez ao mês. Essas primeiras demandas da década de 1930 e os anos iniciais da década de 1940 "são verdadeiras 'aula-fonte' de uma regulação que estava sendo gestada; uma espécie de 'jurisprudência pretoriana', inspiradora dos redatores da CLT" (BIAVASCHI, 2010, p.5).

De inegável relevância histórica, a preservação e a utilização desses documentos são importantes para a memória dos trabalhadores, bem como para a afirmação e manutenção de sua identidade social, considerando assim como Candau, que "toda perda de um arquivo é vivida como a perda de si próprio" (CANDAU, 2011, p.160).

Nesse sentido, se pode pensar a realidade dos arquivos brasileiros, sobretudo os do poder judiciário, que através da Lei nº 7.627, sancionada em 10 de novembro de 1987, dispôs sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos pela legislação; estes ficaram fadados ao esquecimento e à inviabilidade da transmissão de uma parte de nossa história, tendo em vista que

muitos foram destruídos com amparo legal³. Ao se pensar sobre o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, a questão da memória se coloca diretamente ligada à identidade local, uma vez que a documentação conta sobre a história do trabalho e dos trabalhadores da cidade, assim como uma rede de relações possíveis, através da leitura de suas demandas. A lei de 1987 se coloca contra o desejo e o direito de memória, e o ato de preservar essas fontes passa a ser uma preocupação ao campo das ciências sociais, despertando o interesse de pesquisadores e demais estudiosos na discussão sobre a “identidade social”. Segundo Gomes (2007, p.23):

Tal interesse articula-se às preocupações da sociedade mais ampla, que passa a se inquietar, cada vez mais, com a “destruição de sua memória” e com as consequências políticas e culturais do “esquecimento”, sobretudo do esquecimento de acontecimentos traumáticos, vividos em tempos recentes e que não deviam mais se repetir.

A história dos trabalhadores, portanto, tem o dever de ser lembrada, pois os direitos que hoje existem fazem parte de uma trajetória de lutas e resistências.

Durante um longo tempo, as pesquisas acadêmicas centradas especificamente na análise dos autos trabalhistas eram esparsas. Gomes (2006) destaca que o desprestígio destas fontes retratava a concepção errônea e generalista, na qual a Justiça do Trabalho, subordinada ao Ministério do Trabalho, refletiria as insatisfações de cidadãos comuns, não se atendo à ritualística tradicional da magistratura. No entanto, o diálogo da História com o Direito suscitou a aproximação das questões sociais refletidas nas instituições jurídicas, que passaram a ser analisadas não apenas como um instrumento de dominação ou controle social, mas passíveis de novas interpretações. Esta releitura não busca apenas o movimento operário organizado, mas as relações cotidianas dos trabalhadores nas fábricas e suas formas de lazer (CHALHOUB, 2010).

Atualmente, destaca-se a crescente produção de trabalhos acadêmicos voltados para a análise dos processos trabalhistas, surgindo iniciativas importantes de preservação das fontes da Justiça do Trabalho⁴. Dessa forma, o acervo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas constitui-se como importante fonte de pesquisa para as mais diversas áreas das Ciências Humanas.

³ O Estado do Rio Grande do Sul não efetua mais eliminações de processos desde o ano de 2006.

⁴ São vários os exemplos de cidades que possuem arquivo sobre a temática, muitos deles vinculados a Universidades, como é o caso de Pelotas.

São muitas as possibilidades⁵ de pesquisa para o arquivo da Justiça do Trabalho do NDH. A relação entre a história e a saúde é apenas uma delas, a qual será explorada nesse texto.

HISTÓRIA E SAÚDE NAS FONTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos cinco anos iniciais do período que compreende o acervo, 1940 a 1945, ou seja, anos anteriores e posteriores à Consolidação das Leis do Trabalhista (1943) e, portanto, períodos de adaptação e apropriação da legislação, foram movidas aproximadamente quinhentas demandas trabalhistas em Pelotas. Dentre estas, quarenta e nove se reportam a questões vinculadas à saúde do trabalhador, ou seja, cerca de 10% do total. Esse percentual é significativo à medida que a grande maioria das reclamações tinha como motivação a demissão sem justa causa, logo a saúde do trabalhador representa o segundo maior índice de demandas para o período em estudo.

Através da leitura detalhada das demandas, muitas questões se colocam, como: até que ponto as condições de trabalho, incluindo instalações e jornada de trabalho, não eram as culpadas do desencadeamento de doenças e males que afligiam o corpo dos empregados? Quais estratégias e mecanismos eram utilizados pelos empregadores para o não cumprimento da lei em vigor? Qual a posição dos sindicatos com relação às demandas dos trabalhadores, já que são raros os processos que mencionam a atuação dessas entidades, embora se saiba que era obrigatória a sindicalização para recorrer a direitos trabalhistas?

Os autos trabalhistas que se vinculam à saúde nem sempre mencionam a enfermidade que gerou a demanda, porém há possibilidade de consultar o arquivo da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, já que muitos dos reclamantes foram internados e esses documentos compõem o acervo deste hospital. Logo se evidencia a necessidade de realizar um trabalho minucioso de busca, fazendo com que fontes diversas dialoguem através de vestígios e indícios, como a assinatura de médicos nas receitas; relatos de testemunhas apensos aos processos; atestados médicos que permitem refletir sobre a saúde dos trabalhadores e os seus espaços de trabalho.

Analisando os processos trabalhistas que têm como foco a saúde, na década de 1940, é necessário refletir um conjunto de elementos que se vinculam à formação da

⁵Teixeira da Silva (2007, p.39) lista as possibilidades de pesquisa elencando a atuação dos atores envolvidos nos processos, as peculiaridades de cada região no que tange aos julgamentos, análises entre categorias profissionais, dentre outras.

classe operária brasileira; o momento político vivenciado pelo país, a proteção dos trabalhos pela via legal e também através de instrumentos de luta, como os sindicatos.

Para este ensaio foi possível classificar ou pensar em demandas divididas em três grupos, representadas por três processos, de acordo com a incidência de suas reclamatórias, as quais serão aqui apresentadas.

O CASO DE ANTÔNIO JACQUES DUARTE: “A INDISCIPLINA DE ADOECER”

No dia 18 de fevereiro de 1939⁶, a empresa Joaquim Oliveira e Cia Ltda. (Moinho de açúcar) comunicou ao Posto de Fiscalização do Trabalho que o estivador Antônio Jacques Duarte, associado do Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres, cometeu infração da Letra F da Lei 62, de 5 de junho de 1935, a qual dispunha sobre a indisciplina. Segue um trecho da reclamação para que se possa conhecer o seu teor:

O indisciplinado empregado estava exercendo as suas funções na pesagem de açúcar, mas por motivo de força maior, foi necessária a sua atuação em outro trabalho, visto que o também estivador que desempenhava o trabalho junto a “BOCA” do moinho, por motivo de moléstia, solicitou que lhe dessem um substituto, pois necessitava afastar-se a miudamente do posto a fim de satisfazer suas necessidades fisiológicas (grifo original). Convidado Antônio Duarte, insubordinou-se. Considerando que Antônio Duarte não exercia um cargo técnico, que não foi contratado para o fim especial de pesar açúcar e que a função de estivador é de categoria e por sua natureza de trabalho sujeita a aproveitamento de conformidade com a necessidade do serviço, e considerando ainda, que o trabalho que foi por motivo de força maior, distribuído a Antônio Duarte estava sendo exercido por um colega deste, fica evidenciada a indisciplina (Processo nº6734/41, fl. 2, caixa 2)⁷.

Representando o seu associado, o sindicato mencionado alegou que Duarte não podia trabalhar no posto, como lhe foi solicitado, porque estava em tratamento médico. Foi anexado ao processo os exames radiológicos de Antônio. Além disso, os documentos traziam uma questão muito interessante, que mais tarde será a norteadora do desfecho dessa sentença. Trata-se da seguinte afirmação:

⁶ Embora o acervo tenha como marco temporal os anos de 1941 e 1995, há alguns processos anteriores, desde o ano de 1936.

⁷ Visando facilitar a leitura, a grafia das palavras foi atualizada.

O trabalhador nessa seção trabalha de 10 a 12 horas diárias completamente fechado e sem nenhuma ventilação, e o nosso associado se acha enfermo, conforme faz juntada dos exames médicos radiológicos. Antônio Jacques Duarte é um senhor pacato, homem trabalhador, cumpridor de seus deveres, sem nunca ter faltado ao serviço. A firma reclamada, conforme várias reclamações existentes nesse posto de fiscalização, é velha desrespeitadora das leis do Ministério do Trabalho (Processo nº6734/41, fl. 3, caixa 2).

A partir dessa observação do Sindicato, a Junta de Conciliação de Julgamento de Pelotas propôs uma conciliação, a qual não foi aceita. Foi marcada então uma audiência, que se realizou no dia 4 de outubro de 1940, na qual foram reportadas as péssimas condições de trabalho existentes no local, o que contrariava a postura higienista determinada pelo Departamento Estadual de Saúde. O juiz solicitou uma fiscalização de higiene no prédio do moinho, sendo atestada a insalubridade do local. Houve a intimação do proprietário para tomar providências, tais como ampliá-lo, visando torná-lo mais arejado. Meses depois, o Sindicato emitiu outro documento levando ao conhecimento do fiscal do trabalho que, até aquele momento, não haviam sido tomadas providências por parte do moinho, para alterar a situação de precariedade na qual se encontrava.

A empresa indicou uma testemunha que relatou como era o cotidiano de trabalho do trabalhador e qual era a postura de Antônio Duarte, apontando-o como rebelde, inclusive acusando-o de ter a intenção de ser demitido para ganhar uma indenização por demissão sem justa causa. A veracidade desse relato foi questionada pelo Sindicato, tendo em vista a prática comum da constituição de testemunhas profissionais (que ensaiam relatos a favor dos patrões). O processo analisa qual era o papel dessas testemunhas, que ficavam ao lado do patrão:

Com a aparição do Sr. Santos Machado, podia ser criado o corpo das testemunhas profissionais, porque está se vendo que ele é pessoa que se pode sujeitar ao mais rigoroso ensaio para responder tal qual as perguntas do contratante lhe forem feitas [...]. Suas declarações sobre ser ridículas, são indecorosas. E tão “voluntariamente” se apresentou para servir de testemunha, que, após a leitura da ata da última audiência, entra logo a dizer, mesmo sem ser perguntado, ser verdade que o Reclamante se indisciplinou por diversas vezes, desenrolando até ao fim a lição decorada [...]. Depois, sujeita-se as perguntas do advogado de seu patrão e começa a responder a tudo afirmativamente, chegando ao ponto de, para cúmulo do ridículo e temendo cair no desagrado do interrogante ou do patrão, responder – “que é verdade o que se contém na pergunta”. – Mas, se não transparecesse a parcialidade desse futuro candidato ao cargo de testemunha profissional, bastaria atentar para a pressa com que ele responde não a todas as perguntas do presidente do Sindicato, quando interrogado por este. Perguntado pelo presidente do Sindicato, respondeu invariavelmente: “não trabalhando no moinho, não pode esclarecer”!!! Mas, que “estranha” testemunha é essa que responde as perguntas do advogado da firma, com tanto empenho de dizer SIM e ao presidente do Sindicato, respondendo sempre NÃO, sem atentar que a resposta negativa equivale a destruir a afirmativa, comprometendo assim as respostas que deu ao advogado da firma e até ridicularizando pelas respostas que deu ao presidente do Sindicato, a sua própria função de capataz. Pelas suas declarações, mostrou ser daqueles que veem unicamente pelo lado do interesse... “Conhece o local onde está instalado o Moinho”, conforme declarou ao advogado da firma, mas, “não trabalhando no moinho, não pode esclarecer se quando o moinho trabalha, se conserva a porta aberta” [...]. Que Capataz! Que testemunha! Doutra feita, ele deve vir ensaiado, não só quanto às respostas que terá que dar ao advogado de seu patrão, como também deverá ser ensaiado quanto às prováveis perguntas que a parte contrária fizer, para que seja evitada uma ridícula e grosseira contradição (Processo nº6734/41, fl. 19, caixa 2). Grifos do texto.

Ainda neste mesmo documento, “Razões de Defesa do Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres, em favor de seu associado Antônio Jacques Duarte”, várias outras questões foram levantadas. Vale salientar a importância da leitura das demandas para além do que consta na inicial do processo, pois através dos relatos e documentos apensos se pode analisar as condições de trabalho em relação ao que propunha a lei, afinal mesmo que este processo seja do ano de 1939, anterior à CLT que é de 1943, nesta data já se tinha um Ministério do Trabalho com um corpo de leis muito bem estruturado. Em seguida, é possível observar alguns outros trechos da defesa do Sindicato para melhor compreender a demanda:

Aí está Srs. Membros da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, em síntese, o que é este processo: - [...] E a lei que aguenta com aquele que reclame e até com os que cometem a indisciplina de adoecer. Sim, indisciplina de adoecer, porque aos operários nômades (este não é o porquê a reclamação é da firma contra o empregado...) (está escrito no regulamento interno do Sr. Joaquim Oliveira) está reservada a seguinte designação: - indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias. [...] Admitamos que o empregado não tenha apresentado atestado médico, mas julgamos que o atestado seja necessário exclusivamente quando um operário não possa comparecer ao trabalho, mas, quando o empregado comparece cotidianamente ao trabalho, embora doente, é de se admitir, que o patrão que tem consciência, compreenda isso e que não faça como no caso a metamorfose da palavra doente para indisciplinado.[...] A Diretoria de Higiene, mandou AMPLIAR o celebre Moinho. AMPLIAR, quer dizer, ALARGAR. E, se a Diretoria de Higiene mandou AMPLIAR, é porque entendeu que alargando resolvia a situação, porque entendeu que como estava anteriormente não atendia os princípios de higiene. [...] As portas são fechadas quando o moinho trabalha para evitar que o açúcar fuja de dentro do moinho, para a rua ou que vá para dentro do escritório deixar tudo melado, em vez de ficar dentro do moinho ou entrar para dentro dos pulmões dos operários, que no dizer do Sr. Joaquim, até é fortificante... Portanto, mais portas, seria contraproducente porque só podia dar mais trabalho para fechá-las quando fosse hora do moinho começar a funcionar [...] (Processo nº 6734/41, fls 18-19, caixa 2). Grifos do texto.

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente a reclamação do Sindicato e condenou a empresa ao pagamento de indenização por demissão sem justa causa, a qual não se conformou com a sentença e solicitou recurso, porém, por unanimidade de votos, o Conselho Regional do Trabalho negou o provimento de recurso à empresa e a reclamação foi concluída em 10 de junho de 1942.

A intenção de expor esse caso é problematizar a questão da saúde do trabalhador, tendo como fonte os arquivos do poder judiciário. Nota-se que, através desta demanda trabalhista, se pode elencar uma série de outras questões, inclusive o cotidiano do trabalhador e a apropriação da legislação trabalhista pelos interessados, dada a riqueza do discurso, tanto dos vogais como das testemunhas, enfim, dos agentes envolvidos nesse processo. Sabe-se que a CLT (1943) foi um exemplo para muitos países, mas o que se questiona é como se deu, na prática, a efetivação desse conjunto de leis.

O CASO DE AMÉRICO VAZ RODRIGUES: AS DOENÇAS

PROFISSIONAIS

Outro tipo de caso, bastante comum, é exemplificado a partir da demanda movida pelo pai de Américo Vaz Rodrigues. Trata-se de processo sobre enfermidade, em que o reclamante aponta o espaço de trabalho como propagador de determinadas moléstias, denominadas doenças profissionais. Diferentemente do pedido anterior, uma longa demanda, que contém, em média, sessenta páginas, o caso de Américo Vaz Rodrigues é uma solicitação de apenas seis páginas, sem conclusão, o que conduz a várias interpretações, sobretudo ao descaso com determinadas situações. Veja-se, em síntese, a reclamatória.

Américo Vaz Rodrigues trabalhou durante oito anos no Entrepasto de Leite na cidade de Pelotas e, em 1937, faleceu de doença “indiciosa”, que, segundo o reclamante, seu pai, foi adquirida em serviço. O pai solicitou, portanto, indenização pela morte do filho.

Ainda que tenha sido apresentado um atestado emitido pela Santa Casa de Misericórdia, declarando o falecimento por tuberculose, não se tem resolução, por se tratar de um processo anterior à instituição da Justiça do Trabalho. Tramitou no Ministério Público e, em 1941, quando foi implantada a Justiça do Trabalho, este processo foi encaminhado à JT, ainda que já se tivessem passado quatro anos do falecimento do trabalhador acima referido. O documento que registra o encaminhamento do processo do Ministério Público para a Justiça do Trabalho consta da seguinte expressão:

Trata o expediente que este acompanha de uma reclamação concernente à legislação trabalhista. De acordo com a nova organização da Justiça do Trabalho, não tem o M. P interferência no caso em apreço. Assim sendo, passamos as mãos de V. Ex. para os devidos fins, o expediente anexo, só agora encontrado entre documentos do arquivo desta Promotoria. Pelotas, 15 de setembro de 1941(Proc. nº 51/41, fl.2).

Na última página da demanda aparece um carimbo, no qual se observa a expressão “sem efeito”. O fato de o reclamante ter procurado por direitos demonstra o quanto a propaganda da legislação em construção já estava difundida, no entanto, na prática, ainda os trâmites eram confusos, sem uma ritualística consolidada, embora de suma importância para se entender o processo de adaptação e apropriação da legislação trabalhista que logo fora implantada. Têm-se um número bastante significativo de demandas em que a enfermidade, sobretudo de vias pulmonares, está relacionada ao espaço de trabalho, a pouca ventilação e jornadas exaustivas. Este é um

dos poucos casos em que o atestado médico indica a enfermidade. São comuns os processos por motivos de saúde em que somente sua leitura não permite esclarecer qual era a doença, tendo que se recorrer a outros arquivos, como o da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, visando elencar as principais doenças e moléstias que atingiam os trabalhadores e fazer a possível relação com o espaço de trabalho, a partir das falas de testemunhas, advogados e demais provas e documentos apensos aos processos.

Tal fato pode ser explicado por tratar-se a tuberculose de uma moléstia contagiosa, altamente estigmatizante. Desse modo, revelar a enfermidade do adoentado poderia afetar não apenas a sua vida, como a de familiares e pessoas que a ele estivessem próximas.

A questão é que a tuberculose era a doença que mais mortes provocava na população, sobretudo naqueles desprovidos de recursos financeiros. Tratava-se de doença incurável, que atingia os mais pobres, os levando, na maioria das vezes, à morte⁸.

O CASO DE JOSÉ LUIZ PEREIRA: DE MENSALISTA A DIARISTA

O terceiro caso elencado se reporta a outra prática comum que se tem evidenciado na leitura das demandas. Trata-se da mudança de regime de trabalho após afastamento por motivo de doença. Esta prática se consolida a partir do seguinte procedimento, o empregado se afasta por motivo de doença e ao retornar ao trabalho passa de mensalista a diarista. Não há lei que impeça, neste período (1940-1945), a mudança de categoria, desde que não haja prejuízo salarial, porém os diaristas não estavam amparados pela legislação existente. Após tornarem-se diaristas, a qualquer momento poderiam ser demitidos, inclusive na próxima falta ao serviço e esta conduta se tornou uma estratégia dos empregadores para demitir aqueles que adoeciam seguidamente. Quando os empregados moviam uma ação, esta era considerada improcedente, na maior parte dos casos, como na situação que se verá adiante.

José Luiz Pereira era funcionário da *The Rio Grandense Light & Power Syndicate*, companhia de energia elétrica, desde 1914. Em 25 de junho de 1942 moveu uma reclamação trabalhista contra a empresa requerendo o seguinte:

⁸ Para saber mais ver: GILL, Lorena. *O mal do século: tuberculose, tuberculosos e políticas de saúde em Pelotas/RS*. Pelotas (RS): EDUCAT, 2007.

1º - Que em 1º de Novembro de 1941, foi obrigado a afastar-se do serviço por estar doente, estando afastado até o dia 30 do mesmo mês, para o que apresentou a empresa o atestado médico;

2º- Que não tendo sido feito pedido algum à Caixa de Aposentadoria e Pensões, ficou todo o tempo que esteve doente sem recurso algum, mesmo não tendo requerido a referida caixa por ser de lei os primeiros 30 dias de enfermidade pagos pela empresa;

3º- Que assim que restabeleceu-se apresentou-se à empresa a fim de trabalhar e receber o salário correspondente ao referido mês de novembro, tendo sido lhe negado o pagamento pelos patrões;

4º- Que nessa mesma ocasião também lhe foi comunicado ter passado a trabalhador diarista e não mensalista como era, infringindo assim as leis trabalhistas tão bem criadas e orientadas pelo nosso preclaro chefe Dr. Getúlio Vargas;

5º- Que assim sendo vem o peticionário, REQUERER a V. Excia. seja a empresa intimada a pagar a importância correspondente ao mês de novembro de 1941 e tornada sem efeito a transferência, de mensalista para diarista, o qual lhe vem prejudicar os direitos já adquiridos (Proc. nº 19/42. fl. 2).

Com se pode notar na inicial do processo, o empregado alegou que logo após descobrir a doença, apresentou atestado médico, mesmo assim não foram requeridos os 30 dias de recurso para enfermidade que deveriam ser pagos pela empresa. Além disso, se pode verificar, a partir da leitura dos documentos, a prática comum de mudança de categoria, o que se verá mais adiante, com maior clareza, na defesa da empresa, mas é possível apontar como uma estratégia utilizada por parte dos empregadores.

Em setembro do mesmo ano foi realizada a primeira audiência em que, propostas conciliações, estas não foram aceitas. Logo se tem a defesa da reclamada alegando que o empregado era faltoso ao serviço. Há a anexação em sua ficha, de comprovantes em que constam vários registros de falta. É dito que a mudança de regime de trabalho não apresentava prejuízos para o empregado, sendo que este poderia receber até mais por mês, já que os ganhos diários eram maiores, se somados, caso não faltasse nenhum dia. Em relação ao afastamento por doença, a empresa alegava que não havia lei que a obrigasse a pagar salário a empregado que faltava alegando doença, desde que esta não fosse devida a acidente de trabalho ou moléstia profissional.

Em dezembro de 1942, foi realizada a audiência de publicação de sentença e esta foi julgada improcedente, por não ter a troca de regime de trabalho prejudicado nem econômica, nem moralmente o empregado e, por não ter ele feito alegação de doença, simplesmente faltado ao serviço.

Sobre a conclusão da demanda, se vê que o empregado alegava ter entregue o atestado médico à empresa, mas o documento não apareceu como anexo ao processo. Na sentença houve a afirmação, novamente, de que o autor não comunicou à empresa que estava doente. Pode o empregado ter feito uso da legislação para faltar ao serviço ou a empresa ter omitido esse documento. Não se pretende aqui fazer uma defesa ou acusação do empregado/empresa — o objetivo é o de analisar como esta legislação se efetua na prática e suas formas de apropriação.

De todo o modo, se sabe o quanto um empregado está em posição de vulnerabilidade social, especialmente quando se encontra adoentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este é um ensaio sobre pesquisa que está em fase de desenvolvimento. Procura-se aqui alertar para a importância da preservação das fontes da Justiça do Trabalho, dada a relevância histórica e social que apresentam. Falar em preservação de fontes parece óbvio para a História, porém, para o campo jurídico ainda é uma questão que se discute, em função de ser um volume imenso de material, o qual precisa de espaço adequado para armazenamento. Há métodos de seleção sendo pensados, como o de amostragem, por exemplo, o que não parece ser a melhor escolha, pois cada processo tem uma importância singular, e, se for pensada a análise quantitativa, esta se tornaria inviável.

A preservação do material tem sido um esforço do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, o qual busca, insistentemente, conscientizar sobre a importância da guarda do acervo. Por isso, a importância da concretização de várias parcerias, como aquela celebrada com o Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas. Atualmente são vários os alunos de graduação e pós-graduação da UFPel, aqueles que analisam a documentação, visando constituir seu Trabalho de Conclusão de Curso ou sua dissertação de Mestrado.

Foram apresentados neste texto três processos que exemplificam as principais demandas trabalhistas, entre os anos iniciais da Justiça do Trabalho de Pelotas, antiga Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Pelotas, sendo elas a mudança de categoria; a existência de doenças profissionais e ainda os trabalhadores que foram considerados indisciplinados.

Embora os pedidos de Antônio, do pai de Américo e de José Luís fossem diferentes em suas origens, o que se evidencia, pela leitura dos processos, é o quanto o cotidiano do trabalhador era difícil. Eram necessárias várias horas diárias para que tivessem um salário que lhes proporcionasse uma subsistência com todo o tipo de

privações; trabalhavam em locais insalubres, com pouca ventilação e aberturas, o que propiciava o contágio de diferentes moléstias; quando eram demitidos, muitas vezes necessitavam aguardar um grande período de tempo para que se efetivasse alguma espécie de acordo e conciliação, pressuposto da Justiça do Trabalho.

Com o desenvolvimento da pesquisa será possível estabelecer análises quantitativas e qualitativas sobre determinados períodos históricos, bem como cruzar nomes de litigantes àqueles que faziam parte dos Relatórios de Internamento da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas e de outros tipos de documentação.

Trata-se de uma fonte promissora, que pode desvendar novas facetas sobre o mundo dos trabalhadores, especialmente no campo da saúde.

REFERÊNCIAS

- BIAVASCHI, Magda; Lübbe, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.) **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.
- CANDAU, Joel. **Memória e Identidade**. São Paulo: Contexto, 2011.
- CELLARD, André. **A análise documental**. In: POUPART, Jean [et. al.]. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- CHALHOUB, Sidney. **O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais**. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.) *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2010.
- GILL, Lorena. **O mal do século: tuberculose, tuberculosos e políticas de saúde em Pelotas/RS**. Pelotas (RS): EDUCAT, 2007.
- GOMES, Angela de Castro. **Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados**. *Revista de Estudos Históricos*, n. 37, jan-jun, 2006. p. 55-80.
- GOMES, Angela. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.
- LÜBBE, Anita Job. **A preservação dos documentos da Justiça do Trabalho**. TST, Brasília: In: Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho, Aracajú, 2006. Disponível em: <http://www.trt4.gov.br/portal/portal/memorial/textos> Acessado em: 27 de Jan de 2014.
- SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. **Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades**: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda; LÜBBE, Anita e MIRANDA, Maria Guilhermina (Coord.). *Memória e Preservação de Documentos*. Direitos do Cidadão. São Paulo: LTr, 2007, p. 31-51.